

**"ESTATUTO SOCIAL - NOVO DIA****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE.**

Art. 1º. A **NOVO DIA**, fundada em 02 (dois) de outubro (10) de 2003 (dois mil e três) é uma instituição de assistência social de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, para atuar por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.024.429/0001-03, e se regerá por este Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e pelas normas e políticas internas.

Art. 2º. A **NOVO DIA** tem sede na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 204, Centro, CEP 13.190-015, podendo através de Assembleia Geral, deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de dependências administrativas e operacionais em todo o território nacional e no exterior.

§ 1º.: As atividades, os atos administrativos das dependências administrativas operacionais e os comportamentos de sua direção devem reger-se, no que couber, pelo presente Estatuto e por outras normas emanadas da Diretoria **NOVO DIA**, e que, subordinadas e compatíveis com normas e legislações vigentes, passarão a compor o comando da Instituição.

**CAPÍTULO II****DOS PROPÓSITOS E MISSÃO**

Art. 3º. A **NOVO DIA** tem como *propósito* mobilizar pessoas em prol de mudanças sustentáveis na vida de crianças, adolescentes, jovens, família e comunidade, para que possam exercer com plenitude a cidadania e seus direitos.

Art. 4º. São partes integrantes da *missão* da **NOVO DIA**:

- I. apoiar a proteção de crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade, privação e exclusão para que tenham uma vida saudável e que possam contribuir, de alguma forma, para mudanças sustentáveis e positivas às suas comunidades;
- II. mobilizar pessoas e instituições para que atuem na valorização, proteção e promoção dos direitos de crianças,

- adolescentes, jovens, adultos, família e comunidade na sociedade; e
- III. enriquecer a vida dos apoiadores através da defesa da causa da **NOVO DIA**.
  - IV. educar, formar, desenvolver e capacitar pessoas e, por meio delas, organizações dos setores público, privado e do terceiro setor;
  - V. desenvolver atividades científicas, técnicas e culturais que possam contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País, visando à modernização e ao bem-estar da sociedade;
  - VI. atuar em todo o território nacional e no exterior, prestando serviços educacionais a terceiros, apoio técnico, científico e operacional, desde que compatível com as suas áreas e seu modo de atuação, focado na educação;
  - VII. incrementar o intercâmbio de especialistas e de material didático-científico com instituições nacionais e internacionais de fins semelhantes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de ensino;
  - VIII. desenvolver atividades educacionais, criando e ministrando cursos e programas técnicos na área de sua atuação;
  - IX. firmar convênios com instituições nacionais e internacionais e entidades de classe ou congêneres de forma a promover e incentivar a realização de estudos e eventos que visem ao aprimoramento das ações promovidas;
  - X. criar, instituir, desenvolver e manter centros ou projetos especiais em parceria com terceiros, visando ao desenvolvimento das ações de interesse mútuo;

Art. 5º. Os *propósitos e a missão* da **NOVO DIA** são pautados pelos seguintes valores:

- I. promover resultados positivos para o público-alvo presentes nos artigos 3º e 4º deste estatuto;
- II. demonstrar integridade, abertura e honestidade, incluindo a administração de todos os recursos;
- III. preservar o respeito e o valor do indivíduo;
- IV. defender a diversidade de pensamento e a experiência;
- V. promover a inovação e o desafio; e
- VI. estabelecer relações e colaborar proativamente.



Art. 6º. Os propósitos, a missão e os valores da NOVO DIA estão conectados em uma visão para o mundo, no qual os beneficiários exerçam os seus direitos e alcancem os seus potenciais.

### CAPÍTULO III

#### DO OBJETIVO SOCIAL, DAS ATIVIDADES E DOS PRINCÍPIOS

##### Seção I

##### Do Objetivo Social

Art. 7º. A **NOVO DIA** tem como objetivo social realizar ações socioassistenciais de forma continuada, permanente, planejada nas modalidades de atendimento, assessoramento e/ou defesas e garantias de direitos, e assim, pautará suas atividades pelos valores humanos, de modo que promoverá o cumprimento da sua missão, que é contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de jovens, adolescentes e famílias acobertadas pelas ações propostas.

§ 1º. As ações socioassistenciais serão efetivadas por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projeto e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidas a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, sem nenhuma discriminação, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções No. 109 /2009 e 27/2011 do CNAS e demais normativos legais.

§ 2º. As atividades de assessoramento e defesa e garantias de direito serão desenvolvidas em harmonia com a política governamental e são voltadas prioritariamente para:

- I. Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários;
- II. Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas;
- III. Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- IV. Fortalecer e qualificar as entidades e organizações quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos.

§ 3º. Em suas atividades, a **NOVO DIA** obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas ações a seus associados ou a alguma categoria profissional, bem como efetuar qualquer cobrança dos seus usuários das atividades socioassistenciais.

Seção II

#### **Das Atividades**



#### **Subseção I**

#### **Das Atividades de Assistência Social**

Art. 8º. A **NOVO DIA** no sentido mais amplo da assistência social, *poderá* atuar:

- I. junto a movimentos sociais com causas assemelhadas, notadamente naqueles que combatam a exploração do trabalho infantil e o abuso e a exploração sexual cometidos contra a criança e ao adolescente;
- II. apoiando as atividades e manifestações culturais, recreativas;
- III. contribuindo para a conscientização da população sobre a necessidade de proteção e conservação dos direitos das crianças e adolescentes;
- IV. promoção do voluntariado em prol da consecução dos objetivos da **NOVO DIA**;
- V. possibilitar a convivência comunitária, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VI. promoção de programas para o desenvolvimento de aptidões profissionais, visando à inserção dos usuários da assistência social ao mercado de trabalho; e
- VII. organização e promoção de capacitação permanente de educadores e agentes de transformação visando capacitá-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais.

§ 1º. Os objetivos a serem alcançados pela **NOVO DIA** serão voltados para atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º. Os apoios que envolvam colaboração financeira observarão as limitações consignadas no orçamento global de recursos e dispêndios da **NOVO DIA**.

§ 3º. A colaboração financeira será limitada aos valores firmados em instrumento próprio para programas ou projetos específicos, salvo disposição contrária, desde que justificada e certificada sua necessidade pela Diretoria.

§ 4º. Todas as atividades de desenvolvimento social realizadas são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente e ainda, os objetivos desta Instituição.

#### Subseção II

#### Das Atividades de Mobilização de Recursos



Art. 9. Para manutenção das atividades socioassistenciais, a **NOVO DIA** desenvolverá atividades de mobilização de recursos para consecução de seus fins, podendo:

- I. pactuar os valores e os princípios da responsabilidade social com os diversos segmentos da sociedade brasileira ou internacional, entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais;
- II. arrecadar recursos financeiros de seus associados e de redes de apoiadores, bem como promover campanhas

- de arrecadação de fundos, doações e eventos;
- III. produzir, apoiar e difundir publicações, informações estatísticas e dados relativos a atividades compreendidas no seu objetivo social;
- IV. participar de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, pertencentes a redes nacionais e internacionais, e de seminários, conferências, palestras e debates;
- V. parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a lei **13.019/2014**<sup>1</sup> que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;
- VI. estabelecer parcerias, fomentar, incubar, conceder e administrar franquias com empresas privadas, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações além de participações acionárias em empresas para recebimento de dividendos; e
- VII. promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria, e de outros fornecedores, prestação de serviços a terceiros, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados.

§ 1º. Todas as atividades de desenvolvimento social realizadas são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldo os preceitos das legislações vigentes.

§ 2º. Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada a sua utilização em qualquer atividade de natureza político-partidária.

### Seção III

#### Dos Princípios

Art. 10. As diversas atividades contidas no artigo 9º serão realizadas em consonância com os seguintes princípios:

- I. respeito aos direitos humanos e a outros valores universais;
- II. preservação dos vínculos familiares;
- III. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações pertinentes;
- V. repúdio aos preconceitos e às discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;



<sup>1</sup> Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

- VI. inclusão social;
- VII. boa política de governança;
- VIII. independência de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa;
- IX. transparência diante do público interno e externo;
- X. preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais;
- XI. não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- XII. primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão universal da **NOVO DIA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios sócios assistenciais gratuitos; e
- XIII. dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a **NOVO DIA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência, com objetivo de assegurar:
  - a) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
  - b) a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
  - c) a promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;
  - d) o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
  - e) a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e
  - f) a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**



##### **Seção I**

##### **Da Composição, Da admissão e Da Responsabilidade Dos Associados**

Art. 11. A **NOVO DIA** será constituída por número ilimitado de associados, compreendidos por pessoas civilmente capazes, de reconhecida e ilibada conduta moral, boa reputação social que comunguem do mesmo fim social, cuja admissão está condicionada à observância do presente Estatuto, Regimento interno e demais instrumentos normativos.

Parágrafo único: Os associados serão indicados pela Diretoria da **NOVO DIA**, que procederá de acordo com o § 1º do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 12. A **NOVO DIA** admitirá as pessoas naturais que se enquadrem, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, profissão, crença religiosa ou convicção filosófica ou política, que desejarem cooperar ativa e voluntariamente com os objetivos da Associação.

§ 1º. Os associados serão admitidos por meio de proposta do Diretoria aprovada em Assembleia Geral por 1/3 (um terço) dos membros presentes.

§ 2º. A adesão do associado importará no compromisso de honrar e obedecer às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como àquelas contidas em Atos Normativos da **NOVO DIA**.

§ 3º. Os associados e integrantes dos Conselhos ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e pelos compromissos assumidos pela **NOVO DIA**, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias, mas responderão nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao Estatuto e normas internas, quando forem investidos em quaisquer das funções de administração constantes neste Estatuto.

§ 4º. Não haverá responsabilidade recíproca entre os associados.



Art. 13. A formalização da admissão do associado será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei Nº. 9.608/1988<sup>2</sup>, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

Art. 14. Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, salvo as limitações previstas neste Estatuto, e poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.

Art. 15. A qualidade de associado da **NOVO DIA** é intransmissível, por ato *intervivos* ou por sucessão hereditária.

---

<sup>2</sup> Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 16. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 17. Os Associados exercerão gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Art. 18. No exercício de suas atividades, os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **NOVO DIA**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto sendo vedada a devolução de qualquer valor que tenha prestado ao patrimônio da organização no caso de sua dissolução.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres Dos Associados



Art. 19. Além daqueles previstos em outros dispositivos deste Estatuto, **são direitos dos associados:**

- I. votar, ser votado e indicar candidatos para os cargos eletivos da **NOVO DIA**;
- II. participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, dos conselhos quanto eleitos e deliberar sobre os assuntos a elas submetidos;
- III. exercerem seus direitos e funções que legitimamente lhes tenham sido atribuídos, nos termos do presente estatuto;
- IV. manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades da **NOVO DIA**, nas assembleias e nas reuniões de conselhos, comitês ou grupos de trabalhos de que faça parte;
- V. ter acesso às atas da Diretoria e da assembleia geral, bem como os demais documentos e obter informações sobre as atividades da **NOVO DIA** de seus órgãos executivos na gestão do patrimônio e das receitas;
- VI. propor a Diretoria a instauração de procedimento ético-disciplinar contra outro associado, que será submetida à deliberação da assembleia geral;
- VII. receber da diretoria relatório anual das atividades da associação, incluindo balancetes mensais e demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileira de contabilidade, com objetivo de participarem do controle e fiscalização dos recursos recebidos e aplicados;
- VIII. requerer à diretoria a convocação de assembleia geral, mediante prévia justificação assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IX. convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos associados;
- X. recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- XI. representar por escrito aos departamentos, e serviços da administração e a diretoria, quando se sentir prejudicado em seus direitos ou houver evidente desrespeito a este estatuto ou normas internas da **NOVO DIA**.

Art. 20. **São deveres dos associados:**

- I. observar fielmente as disposições deste Estatuto e deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. observar as disposições deste Estatuto e das demais normas internas da Associação, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho;
- III. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da **NOVO DIA**;
- IV. participar das atividades da **NOVO DIA** para as quais forem convocados, das assembleias e das reuniões de Conselho e de comitês e grupos de trabalho a que esteja vinculado;
- V. manterem um atendimento franco e cordial com os membros da entidade.
- VI. manter sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados a **NOVO DIA**;
- VII. manter-se informado sobre as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. promover e divulgar as finalidades e os resultados da **NOVO DIA**;
- IX. zelar pelo patrimônio material e ético da **NOVO DIA**;
- X. contribuir materialmente, dentro de suas possibilidades e quando necessário, para o desempenho das atividades regulares da **NOVO DIA**.

Parágrafo único: Expressamente vedado aos associados fazer manifestações de caráter político-partidário em nome da **NOVO DIA**, nas reuniões da Diretoria, nas Assembleias, em eventos e projetos por ela organizados.

**Seção III**

**Da Demissão e exclusão de Associado**



Art. 21. São motivos justificados para:

**I. demissão** do associado:

- a) pedido escrito de demissão encaminhado a Diretoria;
- b) morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa de pessoa natural.

**II. exclusão** do associado:

- a) prática de ato incompatível com os fins e princípios da **NOVO DIA** ou com as formas de atuação definidas neste estatuto, bem como comportamento incompatível com a moral e os bons costumes, que venham a macular por qualquer forma o nome, credibilidade e imagem da instituição;
- b) conflito de interesses;
- c) utilizar indevidamente e/ou sem autorização do nome da **NOVO DIA** em avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, entre outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;

- d) sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela assembleia geral ou diretoria;
- e) não comparecer injustificadamente em três assembleias gerais consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela diretoria;
- f) condenação por qualquer delito pela justiça;
- g) não se submeter às decisões dos órgãos de administração da **NOVO DIA**, no limite das suas atribuições; e
- h) demais situações decididas em assembleia geral.

§ 1º. A **exclusão** unilateral de associado será decidida em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório a ser exercida no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, por deliberação da maioria dos presentes na reunião da Diretoria convocada para este fim.

§ 2º. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo quanto à pena do desligamento unilateral, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação da deliberação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 22. Tendo sido **demitido ou excluído** do rol de associados da **NOVO DIA**, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, ante à natureza voluntária e altruísta da participação dos associados.

Art. 23. Pela demissão, **exclusão**, saída, abandono, renúncia ou desligamento unilateral da **NOVO DIA**, nenhum associado ou seu herdeiro, cônjuge ou sucessor legal poderão pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

## CAPÍTULO V

### Seção I

## DOS ORGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 24. São órgãos de governança da **NOVO DIA**:

### I. Assembleia Geral (AG);



**II. Diretoria (DI); e**  
**III. Conselho Fiscal (CF);**

Parágrafo único: Os associados da **NOVO DIA** não receberão direta ou indiretamente remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Art. 25. Os órgãos de governança da **NOVO DIA** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Art. 26. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos de governança deverão ser regulamentadas através de deliberações dos Conselhos e Diretoria.

Art. 27. Os órgãos que compõem a **NOVO DIA** deverão atuar pautados pela finalidade da instituição previstas neste Estatuto, primando pela transparência de suas ações.

Art. 28. A **NOVO DIA** poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob os regimes previstos na legislação brasileira, observando-se os limites orçamentários da melhor gestão além das práticas remuneratórias comumente observadas no mercado regional.

Art. 29. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa, dolo, desídia, imperícia ou imprudência;
- II. tenha tido suas contas rejeitadas pela administração pública ou pelo poder judiciário, em decorrência de atos fraudulentos ou de má fé;
- III. tenha sido punido por órgão colegiado com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e
- IV. tenha sido condenado por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa.

Art.30. Não podem fazer parte dos órgãos de governança da **NOVO DIA**:



- I. membros de poderes da esfera federal, estadual e municipal, ou do ministério público; e
- II. dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 31. São atos e responsabilidade dos órgãos de governança:

- I. definir, zelar e cumprir os valores e propósitos da organização;
- II. atualizar e zelar pelo estatuto, código de conduta e regimento interno;
- III. definir sistema de governança;
- IV. compor assembleia;
- V. compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI. avaliar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. elaborar e cumprir estratégias e o planejamento estratégico;
- VIII. elaborar e executar plano anual e previsão orçamentária;
- IX. elaborar relatórios de acompanhamento da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário;
- X. adquirir, alienar, onerar, locar ou arrendar bens imóveis e valores;
- XI. receber doações e legados;
- XII. gerenciar riscos;
- XIII. contratar auditoria externa;
- XIV. desenvolver sistema de controles internos;
- XV. administrar conflitos de interesse e divergências de opinião;
- XVI. realizar acordos, contratos, convênios, investimentos, empréstimos e outros negócios jurídicos;
- XVII. prestar contas econômico-financeiras;
- XVIII. administrar qualquer descumprimento do estatuto da associação;
- XIX. definir sistema de comunicação;
- XX. decidir sobre transformação, extinção, dissolução, fusão, cisão incorporação da organização e destinação do patrimônio;
- XXI. decidir sobre matérias não previstas no estatuto;
- XXII. gerar, mobilizar e gerir recursos financeiros;
- XXIII. atualizar normativos legais; e
- XXIV. zelar pela segurança e controle de dados do sistema de informática da instituição.



## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 32. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **NOVO DIA**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33. A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos demais associados, convocada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto legal ou pela maioria da Diretoria.

Parágrafo Único: Nas decisões da Assembleia Geral e o voto deverão ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre os propósitos e valores da **NOVO DIA**;
- II. cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- III. deliberar sobre alterações no estatuto, código de conduta e regimento interno;
- IV. deliberar sobre o sistema de governança;
- V. deliberar sobre admissões e desligamento e exclusões de associados respeitando o disposto neste estatuto;
- VI. aprovar documento que descreva o propósito, os papéis, as responsabilidades e as atribuições da assembleia;
- VII. eleger, dar posse e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar documentos que descrevam o propósito, os papéis, as responsabilidades e as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. avaliar o desempenho da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- X. deliberar sobre objetivos estratégicos e o planejamento estratégico;
- XI. deliberar sobre plano anual e previsão orçamentária;
- XII. deliberar sobre relatórios de acompanhamento da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário;
- XIII. deliberar sobre transações patrimoniais e financeiras relevantes, tais como alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis;
- XIV. deliberar sobre doações e legados que imponham encargos comprometedores do patrimônio da organização ou de fontes cujos princípios sejam conflitantes aos da **NOVO DIA**;
- XV. deliberar sobre sistema de gerenciamento de riscos;
- XVI. aplicar punições a dirigentes em caso de inobservância das políticas de risco, inclusive destituição;
- XVII. aprovar contratação de auditoria externa;
- XVIII. deliberar sobre sistema de controle interno;
- XIX. deliberar sobre conflitos de interesse e divergências de opinião encaminhados pela Diretoria;
- XX. deliberar sobre os critérios para a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos;
- XXI. aprovar diretrizes para o funcionamento de auditorias, fiscalizações, canal de denúncias, punições e itens referentes a condutas de natureza ilícita presente no código de conduta;
- XXII. deliberar sobre transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da organização e destinação do patrimônio; e
- XXIII. deliberar sobre matérias não previstas no Estatuto.



Parágrafo único: Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados presentes à reunião (quórum de aprovação), com exceção daquelas que tenham por objeto a destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, alterar o Estatuto ou dissolver da **NOVO DIA**, para os quais será exigido o *voto concorde de dois terços dos associados presentes em assembleia* especialmente convocada para esse fim.

Art.35. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando for devidamente convocada.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos metade dos associados, cuja quantidade seja suficiente para atingir o quórum de instalação e, caso não seja verificado esse quórum, será instalada trinta minutos mais tarde, em segunda convocação, desde que seja verificada a presença de pelo menos um terço dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Diretoria, na ausência desses, pelo associado presente que consta há mais tempo no rol de associados da **NOVO DIA**.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º. Os associados serão antecipadamente avisados da pauta dos assuntos a serem tratados através de edital afixado na sede da Associação e por meios eletrônicos e redes sociais, de maneira que permita a comprovação do recebimento.

§ 5º. Das deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, que serão registradas no cartório de registro de pessoa jurídica competente, às quais terão acesso os associados.

Art. 36. Quando a Assembleia for convocada para reforma do Estatuto Social, destituição dos Conselhos, exclusão de associado, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da **NOVO DIA**, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, com o quórum obrigatório de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.



Art. 37. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

### Seção III

#### Da Diretoria



Art. 38. A Diretoria é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro-Secretário, pelo Segundo-Secretário, pelo Primeiro-Tesoureiro e pelo Segundo-Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros do Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição quantas forem necessárias, para o mesmo cargo ou para cargos diferentes.

§ 2º. Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição da nova Diretoria ao final de 04 (quatro) anos, o mandato será automaticamente prorrogado até a realização da eleição para escolha da nova **Diretoria**, e o registro da ata em cartório competente, não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 39. Compete à Diretoria:

- I. estabelecer valores e propósitos considerando responsabilidades econômicas, sociais e ambientais, e submetê-las à assembleia para deliberação;
- II. garantir que princípios e valores da **NOVO DIA** sejam elementos norteadores da cultura organizacional e das decisões estratégicas;
- III. zelar pela imagem, pelo conceito e pela integridade da organização perante a sociedade e o mercado;
- IV. apresentar propostas de alteração do estatuto e submetê-las à assembleia para a deliberação;
- V. zelar pelo cumprimento do estatuto;
- VI. liderar processo de alterações do código de conduta ética e conflito de interesses, fomentando uma cultura organizacional ética e responsável, e submetê-las à assembleia para a deliberação;
- VII. zelar pelo cumprimento da conduta ética e conflito de interesses;
- VIII. apresentar propostas de alteração do regimento interno e submetê-las à assembleia para a deliberação;
- IX. zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- X. discutir e propor para a assembleia diretrizes gerais do sistema de governança;
- XI. estabelecer um processo ou uma política que vise evitar a descontinuidade do trabalho do conselho diante da troca dos conselheiros;
- XII. compilar em atas as propostas, discussões e deliberações ocorridas nas reuniões do conselho;
- XIII. apresentar os pedidos de adesão de novos associados assembleia geral para deliberação;
- XIV. contribuir com a elaboração de um documento que descreva o propósito, os papéis, as responsabilidades e as



- atribuições da assembleia;
- XV. receber indicações de conselheiros para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, habilidades, aspectos culturais, faixa etária e gênero encaminhá-los à Assembleia Geral para apreciação;
- XVI. aprovar documentos que descrevam o propósito, os papéis, as responsabilidades as atribuições e o mandato da Diretoria.;
- XVII. dispor de um conjunto de documentos que descreva o propósito, papéis, responsabilidades, mandatos e atribuições dos conselhos;
- XXVIII. definir objetivos estratégicos alinhados com missão, valores e propósitos da **NOVO DIA**, e em conformidade com disposições legais e estatutárias;
- XIX. aprovar o planejamento estratégico e monitorar sua execução, atento ao progresso do que foi planejado versus o executado;
- XX. analisar o plano anual e a previsão orçamentária elaborados pela diretoria e encaminhar seu parecer para deliberação da assembleia;
- XXI. acompanhar, com periodicidade previamente fixada, a execução do plano anual e da previsão orçamentária, bem como os balancetes contábeis trimestrais e as demonstrações contábeis anuais para serem encaminhadas auditoria externa e ao conselho fiscal para a devida análise;
- XXII. analisar a exatidão e a transparência dos relatórios de acompanhamento da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário para emitir parecer e submeter à assembleia;
- XXIII. discutir as propostas de aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e valores, e submeter à assembleia somente os relevantes;
- XXIV. estabelecer critérios sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens, certificando que a execução está sendo efetuada respeitando o estatuto e regimento interno;
- XXV. deliberar sobre o aceite de doações e legados que estejam dentro dos limites estabelecidos no estatuto;
- XXVI. deliberar sobre políticas específicas para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da organização a riscos;
- XXVII. selecionar, contratar, aprovar honorários, ratificar planos de trabalho e avaliar o desempenho da auditoria externa;
- XXVIII. apreciar relatórios anuais de auditoria, disponibilizá-los para o conselho fiscal, assim como as recomendações emitidas;
- XXIX. discutir, aprovar, encaminhar à assembleia o sistema de controle interno para deliberação;
- XXX. tomar medidas necessárias diante de erros, fraudes ou crimes e monitorar a conformidade das atividades com as normas e as leis vigentes;
- XXXI. submeter à assembleia principais conflitos de interesses e divergências de opiniões;
- XXXII. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos de acordo com critérios aprovados pela assembleia;
- XXXIII. orientar as gestões orçamentárias e patrimoniais, encaminhar as demonstrações financeiras para o Conselho Fiscal, analisar os pareceres e enviá-los para deliberação da assembleia;
- XXXIV. manter atualizado o código de conduta ética e conflito de interesse;
- XXXV. definir diretrizes para funcionamento de um canal de denúncias e tomar medidas para que ele seja operado de forma independente e com garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem/denunciante;
- XXXVI. julgar e punir as condutas de natureza ilícita;

- XXXVII. analisar as propostas de transformação, dissolução, fusão, cisão, incorporação da organização e destinação do patrimônio e encaminhá-las para a deliberação da assembleia;
- XXXVIII. deliberar quando houver urgência e relevância de assuntos não previstos no estatuto, e encaminhar para a deliberação da assembleia;
- XXXIX. envolver-se na mobilização e geração de recursos financeiros;
- XL. prospectar doadores e parceiros;
- XLI. assegurar a viabilidade financeira para o cumprimento das finalidades da organização, a realização de projetos e atividades;
- XLII. definir as formas de captação permitidas, a qualificação das doações e dos doadores;
- XLIII. aprovar as propostas de atualização das normas legais enviadas pelo Presidente e baseadas nos relatórios do conselho fiscal;
- XLIV. aprovar e autorizar a assinatura de documentos que envolvam obrigações, prestação de garantias ou avais, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos, de acordo com critérios previamente aprovados pela assembleia geral; e
- XLV. deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de unidades mantidas.

§ 1º. Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, através de procuração particular assinada por duas testemunhas, observadas as limitações legais pertinentes.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade, sendo as deliberações registradas em ata.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente e, na ausência ou no impedimento deste, do Vice-Presidente, com a presença mínima de metade dos seus membros.

§ 4º. A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da **NOVO DIA**.

Art. 40. É expressamente proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da **NOVO DIA**.

Art. 41. Perderão o mandato, os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação com a secretaria da entidade;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da entidade; e



V. conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade. Parágrafo único. A Assembleia Geral convocada, sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição da Diretoria, deverá ser convocada somente para este fim, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. A Diretoria poderá criar Comitês Consultivos e/ou Comitês Temáticos permanentes ou temporários.

§ 1º. Os Comitês Consultivos não têm função deliberativa, cabendo-lhes a atribuição de contribuir com sugestões, críticas e pareceres a Diretoria, não possuindo número fixo de integrantes.

§ 2º. Os Comitês Temáticos têm a função de assessorar a Diretoria nas áreas de Finanças, Sustentabilidade, Recursos Humanos e Ética, dentre outras, com pelo menos, um especialista em cada tema.

§ 3º. Os Comitês temporários serão extintos depois de atingido o fim a que se destinem.



Art. 43. Compete ao Presidente tudo o que lhe for atribuído neste Estatuto, o que lhe for delegado pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal:

- I. representar a **NOVO DIA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, perante órgãos de Direito Público ou de Direito Privado e em geral nas suas relações com terceiros, podendo delegar essa atribuição em casos específicos e constituir mandatários ou procuradores;
- II. representar a **NOVO DIA** conjuntamente com o Primeiro-Tesoureiro nas transações junto a instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas e emitir, assinar e endossar cheques, ordenar saques, fazer depósitos e retiradas e solicitar cartões de créditos corporativos;
- III. ainda conjuntamente com o Primeiro-Tesoureiro, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos, por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos;
- IV. outorgar, por meio de procuração pública, as atribuições previstas nos incisos II e III deste artigo, a funcionários designados para tal fim, distintos dos que forem nomeados procuradores do Primeiro-Tesoureiro;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as demais normas internas da **NOVO DIA**;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- VII. em caso de empate no número de votos, decidir as votações da Diretoria e da Assembleia Geral mediante voto de qualidade;
- VIII. celebrar convênios, contratos termos de fomento, termos de colaboração, acordos e cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais, aprovados pela Diretoria;
- IX. acompanhar as atividades da **NOVO DIA**;
- X. admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de

acordo com as normas e os critérios previstos em lei, aprovados pela Diretoria, podendo delegar essa atribuição no todo ou em parte;

- XI. assinar com o secretário as atas das reuniões da Diretoria e da assembleia geral;
- XII. assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro os documentos de escritura de compra e venda de imóveis;
- XIII. prestar contas da gestão administrativa e social;
- XIV. autorizar recebimento de subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- XV. solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- XVI. autorizar despesas contidas no orçamento, podendo a autorização exceder 10% acima da rubrica orçada;
- XVII. nomear, empossar e destituir comitês especiais de trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- XVIII. assinar instrumento de constituição de procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar a **NOVO DIA** nas relações com terceiros; e
- XIX. alienar (inclusive fiduciariamente) e/ou comprar bens corpóreos e incorpóreos, desde que o valor envolvido corresponda até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

- I. exercer as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. participar das reuniões da Diretoria; e
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Parágrafo Único: Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Art. 45. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- II. praticar os demais atos inerentes ao cargo;
- III. zelar pela implantação e/ou manutenção dos registros e do livro dos associados, como também dos termos de adesão ao trabalho voluntário;
- IV. manter atualizada as fichas do quadro de associados e de inscrição de associados;
- V. providenciar e manter ativos os regulamentos internos;
- VI. preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;
- VII. dirigir os serviços da secretaria e do arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a **NOVO DIA**, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários, inclusive das certificações e reconhecimentos sociais; e
- VIII. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria, inclusive responder pelos registros de todos os documentos e/ou informes, perante os agentes notariais e/ou órgãos da administração pública.



Art. 46. Compete ao Segundo-Secretário:

- I. substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. em caso de vacância do Primeiro-Secretário, assumir o mandato até o seu término; e
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art.47. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. representar a **NOVO DIA** junto a instituições bancárias, para movimentação de recursos financeiros, em conjunto com o Presidente ou procurador com poderes para tal, nos termos deste Estatuto;
- II. outorgar, por meio de procuração pública, as atribuições previstas no inciso I deste artigo, a funcionários designados para tal fim, distintos daqueles nomeados procuradores do Presidente;
- III. manter sob seu controle as receitas e as despesas da **NOVO DIA**, respeitando os planos orçamentários e administrativos;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **NOVO DIA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas no ano;
- VI. preservar a imagem da **NOVO DIA** por meio da correta aplicação dos recursos;
- VII. representar a **NOVO DIA**, por delegação do presidente no ato de assinatura de escrituras, contratos, convênios e parcerias;
- VIII. contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto a contabilidade da **NOVO DIA**, a elaboração da escrituração contábil, das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- IX. representar a **NOVO DIA**, sempre por delegação do presidente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;
- X. zelar pela receita da **NOVO DIA**;
- XI. efetuar o recebimento de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias, mediante a autorização da diretoria;
- XII. levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira, de interesse da **NOVO DIA**;
- XIII. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções dos poderes públicos ou particulares, mantendo em dia a escrituração, e apresentar ao conselho fiscal, quando solicitados, balancetes semestrais e balanço anual; e
- XIV. responsabilizar-se pelo controle patrimonial da **NOVO DIA**, incluindo todos os bens tangíveis e intangíveis, através de sistema eficaz de controle.

Art. 48. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

- II. assumir o cargo do Primeiro-Tesoureiro até o término do mandato, em caso de vacância; e
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.



#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização independente responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira da **NOVO DIA** à Assembleia Geral.

Art. 50. O Conselho Fiscal é composto **de três membros titulares** e os respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de quatro anos, admitida a reeleição por mais um período igual e sucessivo.

§ 1º. A restrição contida no caput somente se aplica aos membros titulares.

§ 2º. A investidura no cargo ocorre com a posse dos membros da Diretoria, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas da Assembleia Geral.

§ 3º. Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição do novo Conselho Fiscal ao final de quatro anos, o mandato do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado até a realização da eleição para escolha do novo Conselho Fiscal e o registro da respectiva ata da Assembleia, não podendo essa prorrogação ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, aplicando-se analogicamente, no que couber às regras previstas no Estatuto Social e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **NOVO DIA**, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 52. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Art. 53. O Conselho Fiscal tem um Regimento Interno norteará todo o seu trabalho.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. zelar pelo cumprimento dos valores e propósitos da **NOVO DIA**;
- II. fiscalizar o cumprimento do estatuto, bem como apresentar sugestões e recomendações de alterações a Diretoria;
- III. fiscalizar o cumprimento do código de conduta, bem como apresentar sugestões e recomendações de alteração a Diretoria;
- IV. fiscalizar o cumprimento do regimento interno, bem como apresentar sugestões e recomendações de alteração a Diretoria;
- V. dispor de um documento que descreva o propósito, papéis, responsabilidades, mandatos e atribuições do conselho;
- VI. avaliar periodicamente o desempenho do órgão e dos seus componentes utilizando a matriz de avaliação;
- VII. apresentar o parecer da avaliação para a Diretoria;
- VIII. emitir pareceres sobre plano anual e previsão orçamentária e submetê-los ao conselho administrativo;
- IX. acompanhar, com periodicidade previamente fixada, a execução do plano anual e da previsão orçamentária;
- X. examinar, opinar e emitir parecer sobre relatórios da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário, verificando a fidelidade e a clareza da situação financeira e patrimonial;
- XI. fiscalizar e emitir parecer sobre transações relevantes de aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e valores, e submeter a Diretoria;
- XII. fiscalizar as ocorrências ou ameaças de risco e contribuir para a sua mitigação;
- XIII. controlar os riscos;
- XIV. atualizar constantemente a Diretoria sobre os riscos da organização;
- XV. sugerir critérios de contratação da auditoria externa credenciada pelo conselho regional de contabilidade, bem como acompanhar e avaliar o trabalho;
- XVI. fiscalizar a conformidade do sistema de controle interno com normas e leis, bem como denunciar erros, irregularidades, fraudes e crimes a Diretoria e sugerir providências;
- XVII. avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia do sistema de controles internos, bem como prestar contas à Diretoria sobre essa avaliação;
- XVIII. fiscalizar conflitos de interesse;
- XIX. examinar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras encaminhadas pela Diretoria;
- XX. emitir parecer sobre demonstrações contábeis, balanço financeiro e patrimonial, apoiado no relatório da auditoria externa e encaminhar a Diretoria;
- XXI. fiscalizar, identificar e denunciar condutas de natureza ilícita, tais como fraudes, delitos, malversação de recursos, crimes, corrupção e encaminhar a Diretoria;
- XXII. identificar casos omissos de assuntos não previstos no estatuto e encaminhar para deliberação da Diretoria;
- XXIII. fiscalizar para que os recursos prospectados sejam aplicados em conformidade o estatuto e com a legislação vigente.

Art. 55. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso amplo e irrestrito a todos os livros e controles da **NOVO DIA** e a todos seus arquivos, registros e dependências.



## CAPÍTULO VI

### DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

#### Seção I

##### Dos Recursos Econômico-Financeiros

Art. 56. Serão aplicados exclusivamente no território nacional os recursos econômicos gerados pela e/ou em prol da **NOVO DIA**.

Art. 57. Os recursos econômico-financeiros da **NOVO DIA** serão provenientes de:

#### I. Recursos Próprios:

- a) rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- c) usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

#### II. Recursos Privados:

- a) contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas
- b) doações de quaisquer espécies feitas por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- c) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) recursos de patrocínios; e
- e) outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

#### III. Receitas Públicas, tais como:

- a) derivados da união, estado, distrito federal, município ou órgãos da administração pública, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de repasse, e outros de similares naturezas;
- b) derivadas do orçamento público, advindas por meio de emendas parlamentares, incentivos termos de fomento, termos de colaboração; e outras;
- c) frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais; e

d) outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

§ 1º. Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pela **NOVO DIA**, deverão obedecer à forma legal.

§ 2º. As parcerias firmadas pela **NOVO DIA** reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 3º. Para cada parceria aprovada haverá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.

IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a) eventos em geral;
- b) comércio e manufatura em geral;
- c) direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- d) todo e qualquer rendimento decorrente das atividades da **NOVO DIA**;
- e) receitas de prestação de serviços;
- f) receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- g) participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão e objetivos da **NOVO DIA**, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- h) parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento da **NOVO DIA**;
- e
- i) outras fontes compatíveis com sua natureza e respaldadas pela legislação vigente.



## Seção II

### Do Patrimônio Social

Art. 58. É constituído o patrimônio social da **NOVO DIA**, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

- I. dotação inicial e ou superveniente;
- II. superávit de suas atividades operacionais;

- III. subvenções e/ou auxílios do poder público destinados a formar o patrimônio da **NOVO DIA**, ante sua missão de interesse público;
- IV. receita de promoções realizadas para concretizar suas finalidades.

§ 1º. O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

§ 2º. O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

§ 3º. A **NOVO DIA** pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

§ 4º. O patrimônio da **NOVO DIA** é de sua exclusiva propriedade, não pertencendo a qualquer de seus associados, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Art. 59. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da **NOVO DIA**.

Art. 60. É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado da **NOVO DIA**, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução das respectivas finalidades e dos objetivos estatutários.

### Seção III

#### Das Demonstrações Contábeis

Art. 61. A **NOVO DIA** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.



§ 1º. A escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos, as despesas e o resultado de cada atividade desempenhada.

§ 2º. Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

#### **Seção IV**

##### **Da Gestão Financeira e Patrimonial.**

Art. 62. No último quadrimestre de cada ano, o Presidente apresentará a Diretoria o Plano Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Parágrafo único: O orçamento anual poderá ser alterado por proposição do Presidente, quando circunstâncias especiais assim determinarem.

Art. 63. Os recursos, as rendas e o eventual *superávit* da **NOVO DIA**, bem como seus bens e direitos, serão integralmente aplicados em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, compreendendo os que se destinam ao financiamento das despesas de custeio.

§ 1º. Na aplicação dos recursos, dos bens e dos direitos da **NOVO DIA** deverão ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade ou transparência, da economicidade e da eficiência.

§ 2º. A **NOVO DIA** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

#### **Seção V**

##### **Da Publicidade dos Atos e Prestação de Contas**



Art. 64. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social da **NOVO DIA**, será compreendido de **01 de janeiro a 31 de dezembro**, sendo que até 30 (trinta) de abril do ano subsequente, serão levantadas as Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa Independente, para posterior deliberação Assembleia Geral Ordinária.

Art. 65. A prestação de contas da **NOVO DIA** observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/previdência social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;
- III. a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na lei federal nº 9.790/99<sup>3</sup>, e, caso haja previsão legal municipal, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas; e
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal<sup>4</sup>.

§ 1º. A prestação de contas da **NOVO DIA** conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrações do resultado do período;
- III. demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- IV. demonstrações de fluxo de caixa;
- V. notas explicativas às demonstrações contábeis;
- VI. parecer do conselho fiscal;
- VII. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.



§ 2º. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **NOVO DIA**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

<sup>3</sup> Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

<sup>4</sup> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 66. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 67. Sem prejuízo das auditorias internas, realizar-se-á auditoria externa anual, por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da **NOVO DIA**.

Art. 68. A prestação anual de contas será encaminhada à Assembleia Geral para análise e deliberação no primeiro quadrimestre de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal respaldado com parecer de auditoria externa.

Art. 69. Por ser uma instituição sem fins lucrativos ou econômicos, a **NOVO DIA** observará os seguintes princípios:

- I. aplicará integralmente sua receita em território nacional;
- II. não remunerará seus associados e os membros de seus Conselhos nem distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou rendas a quem quer que seja sob qualquer forma ou pretexto; e
- III. manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## CAPÍTULO VII

### Seção I



## DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.70. A deliberação pela dissolução da **NOVO DIA** compete à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 71. Dissolvida a **NOVO DIA**, pagas e satisfeitas suas obrigações legais e contratuais, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública de acordo com que dispõe o inciso VIII do art. 3º. da Lei Complementar No.187 de 16 de dezembro de 2021 e inciso III do art. 5º. do decreto 11.791 de 21 de novembro de 2023.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação, fica expressamente impedida a reversão de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte em que haja cláusula expressa e inequívoca que regule a destinação do patrimônio doado ou repassado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Seção I**



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são automaticamente prorrogados até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 73. Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados e decididos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 74. Para dirimir dúvidas ou omissões a este Estatuto, elege-se o foro de Monte Mor/SP.

Art. 75. Fica revogado o Estatuto datado de 15 de dezembro de 2022, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Mor/SP, em 23 de agosto de 2023, sob o nº 2.658.

Art. 76. Este Estatuto, com suas alterações, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2025 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente da Comarca de Monte Mor/SP.”

Por fim, franqueada a palavra, e renunciado o direito ou interesse de uso da palavra pelos presentes, a Presidente deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, a qual eu, na qualidade de Segundo Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada, para que se cumpram os fins legais.

Monte Mor, 18 de outubro de 2025.


  
**Candida Aparecida Brischi Cavallaro**  
NOVO DIA | Presidente




  
**Rodrigo Martins Silva**  
NOVO DIA | Segundo Secretário





  
**Danilo Jacob**  
ADVOGADO | OAB/SP 223.337

**N** TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)  
Rua Chesquer Assis, 523 - Jd Guanabara - Monte Mor - SP - CEP 13190-650 - Telefone: (19) 3217 7571  
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: CANDIDA APARECIDA BRISCHI CAVALLARO, RODRIGO MARTINS SILVA, do que dou fé.  
MONTE MOR SP, 11 de novembro de 2025. Em test.  da verdade. R\$ 17,52.-

FATIMA SIRENE FERREIRA  
\*\* VALIDA SOMENTE COM O Selo de AUTENTICIDADE \*\*  
Escritório Autorizada

